



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

*Camada*  
01

L E I N° 2.098/2009.

*Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana, vinculado à Fundação de Cultura de Aquidauana, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Aquidauana, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - projetos de natureza artístico e cultural;
- II - programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- III - a manutenção de grupos artísticos;
- IV - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- V - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas regionais ou não, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas em Aquidauana;
- VI - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VII - outros.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02

- I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- III** - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V** - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - receitas provenientes de ações do Município de Aquidauana, ou por ela apoiadas;
- VII** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VIII** - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- IX** - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana é fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana serão depositados em conta corrente especial, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação da sua arrecadação.

**§ 1º.** Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo criado por esta Lei em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA 03  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**§ 2º.** O saldo financeiro apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º.** Os projetos a serem custeados com recursos do fundo criado por esta Lei deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 6º.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo criado por esta Lei, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana será administrado pela Fundação de Cultura de Aquidauana, sendo o seu Diretor-Presidente, quem aprovará os planos de aplicação do Fundo.

**Art. 8º.** Aplicar-se-á ao Fundo criado por esta Lei, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

**Art. 10.** Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art. 11.** As empresas que contribuírem para o fundo criado por esta Lei podem deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de custeio de pessoal e de investimentos é de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04

responsabilidade da Fundação de Cultura de Aquidauana, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do exercício de 2009, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para operacionalizar o Fundo instituído por esta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 04 DE MARÇO DE 2009.**

*Fauzi*  
*Suleiman*  
**FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal